

CONTRATO Nº 005/2015

INEXIGIBILIDADE: 002/2015

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ªvia e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOC. S/S LTDA, sede na Rua Presidente João Pessoa, 157 – CENTRO – Mamanguape - PB, inscrito no CNPJ: 10.596.370/0001-97.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 002/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1-A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos contábeis especializados na elaboração dos balancetes	12	4.900,00	58.800,00



	mensais com todos os demonstrativos e anexos exigidos pela norma do TCE/PB.			
2	Elaboração do balanço anual	1	4.900,00	4.900,00
	TOTAL			63.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 31 de Dezembro de 2015. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

- 4.1.1- Os serviços técnicos de assessorias e consultorias na área financeira, Administrativa e orçamentária do Município e deverão ser executados na sede da Secretaria Municipal de Administração, através da presença "*in loco*", uma vez na semana, e por meio eletrônico (fax, telefone e e-mail), disponibilizando a Contratante o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.
- 4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 Efetuar através de notificação a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 5.3 Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço inloco, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.2 Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 63.700,00 (Sessenta e três mil e setecentos reais) onerando nas dotações de: 0404 Secretaria de Financia 04.122.2001.2004–Manutenção das Atividades de Finanças 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- O preço proposto pelo licitante vencedor permanecera Fixo e Irreajustável.

CLÁUSULA NONA DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente a Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.
- 9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.
- 9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos



Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

- 10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.
- 10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.1— Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.3.1– A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 20 de Janeiro de 2015.



Município de Caldas Brandão NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES - PREFEITA CONTRATANTE

ASTEC GROUP CONTADORES ASSOC. S/S LTDA. CONTRATADA

ESTEMUNHAS:			
<u>o</u>			
RG N.º			
<u>.</u>			
RG N º			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE